



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2951, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a matrícula e transferência escolar para situações de violência doméstica e familiar no Município de Cruz das Almas e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica assegurada a matrícula ou transferência para a escola municipal mais próxima, da residência da criança e adolescente, menor de idade, incapaz nos termos da lei civil, que esteja sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a legislação em vigor.

**Art. 2º** - A garantia no art. 1º desta Lei fica também assegurada para criança e adolescente, menor de idade, incapaz nos termos da lei civil, que seja vítima de violência doméstica ou familiar.

**Art. 3º** - A matrícula ou transferência, de que trata os arts. 1º e 2º desta Lei, ficarão asseguradas, a qualquer tempo, independentemente da existência de vaga.

**Art. 4º** - A matrícula ou transferência, de que trata esta Lei, poderão ser feitas quando houver mudança de endereço com o objetivo de assegurar a integridade e segurança, física, moral, psicológica e financeira, própria e da família.

**Art. 5º** - O direito garantido por esta Lei também se aplica aos que vierem de outro Município, pela mesma razão de violência, e fixaram residência no Município de Cruz das Almas.

**Art. 6º** - Para ter direito ao previsto nesta Lei, é necessário que a solicitação de matrícula ou transferência escolar seja instruída com o deferimento de medida protetiva, expedida pela autoridade competente e mediante comprovação da nova residência.



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdascalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdascalmas.ba.gov.br)



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - Os dados usados para solicitar o benefício desta Lei são sigilosos, sendo que somente a eles terá acesso o Juiz, o Ministério Público e os órgãos competentes do Poder Público.

**Art. 8º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 10 de janeiro de 2023.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 151/2022, de autoria do Vereador Raimundo Fiuza da Conceição”



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)